



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Hospital Municipal São José, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo pelo Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e pelo Diretor Executivo, o Sr. Fabrício da Rosa, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 068/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda

CNPJ: 49.324.221/0001-04

Endereço: Avenida Marginal Projetada, nº 1652, Galpões 1 a 8 - Bairro Tamboré.

Cidade: Barueri Estado: SP

CEP: 06460-200

Telefone: (11) 2504-1520 / (11) 2504-1615

Email: licitacao.br@fresenius-kabi.com

Representante Legal: Heloisa Rossi Fagnoni CPF: 397.421.688-06

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

| Item         | Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. medida | Marca                                    | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 3            | 16410 - DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA SISTEMA FECHADO<br>DIETA PARA PACIENTES IMUNODEPRIMIDOS, CRÍTICOS, NA FASE INICIAL COM DISTÚRBIOS ABSORTIVOS, PÓS OPERATÓRIOS DO TGI, DESMAME DE NPT. SEM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS. EMBALAGEM DE 1000 ML. O VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS MENOR OU IGUAL 1500 KCAL. EMBALAGEM DE 1000 ML.                                                                   | CAL          | FRESENIUS - SURVIMED OPD                 | 1.500.000  | 0,044                | 66.000,00         |
| 4            | 16411 - DIETA ENTERAL COM FIBRAS SISTEMA FECHADO<br>DIETA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL EM CASOS DE DIARRÉIA OU OBSTIPAÇÃO, COM ADIÇÃO DE MAIOR OU IGUAL A 15 GRAMAS DE FIBRA POR 1000 ML, SOLÚVEL E INSOLÚVEL, DENSIDADE DE 1.0 A 1.2 KCAL/ML. SISTEMA FECHADO. O VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS MENOR OU IGUAL 1500 KCAL. EMBALAGEM DE 1000 ML.                 | CAL          | FRESENIUS - FRESUBIN ORIGINAL FIBRE      | 1.000.000  | 0,017                | 17.000,00         |
| 6            | 16413 - DIETA ENTERAL GERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA SISTEMA FECHADO<br>DIETA ENTERAL GERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA - COMPOSIÇÃO PROTEICA IGUAL OU MAIOR A 20%, DEMAIS NUTRIENTES DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DA RDI, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, COM DENSIDADE MÍNIMA DE 1.5 KCAL/ML. O VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS DE MENOR OU IGUAL A 1.500 KCAL. EMBALAGEM DE 1000 ML. | CAL          | FRESENIUS - FRESUBIN HP ENERGY           | 18.000.000 | 0,015                | 270.000,00        |
| 9            | 16416 - DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA/ HIPERPROTEICA BAIXO VOLUME<br>DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA/ HIPERPROTEICA SISTEMA FECHADO. NA FASE INICIAL DA TN COM BAIXO VOLUME, DENSIDADE MÍNIMA DE 1,2 KCAL/ML. PROTEÍNA DE 20 A 25% DO VET. O VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS MENOR OU IGUAL A 1500 KCAL. EMBALAGEM COM 500 ML.                                                                     | CAL          | FRESENIUS - FRESUBIN HP ENERGY           | 3.900.000  | 0,025                | 97.500,00         |
| 10           | 16417 - DIETA ENTERAL HIPERPROTEICA SISTEMA FECHADO<br>DIETA ENTERAL HIPERPROTEICA, ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES PROTEICAS ELEVADAS. COMPOSIÇÃO PROTEICA DE 20% A 25%, DENSIDADE DE 1.2 A 1.25 KCAL/ML. O VOLUME MÉDIO PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS MENOR OU IGUAL 1500 KCAL. EMBALAGEM DE 1000 ML.                                                                                   | CAL          | FRESUBIN 1.2 HP FIBRE                    | 5.640.000  | 0,024                | 135.360,00        |
| 20           | 911148 - SUPLEMENTO HIPERPROTEICO -S A<br>SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO, PRONTO PARA BEBER. SEM GLUTEM. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PROTEÍNAS DE 26 A 28%, DENSIDADE 1.5KCAL/ML.                                                                                                                                                                                                                         | CAL          | FRESENIUS - FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRIN | 7.800.000  | 0,03                 | 234.000,00        |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |                                          |            | 819.860,00           |                   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor

registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1** – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

**3.2** – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 07 (sete) dias, após cada solicitação.

**3.2.1** – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 07 (sete) dias, a partir da data da solicitação.

**3.3** – A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

**3.4** – A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**3.5** – O local para entrega será na despesa do Serviço de Nutrição do Hospital Municipal São José, sito à Travessa São José, s/n, próximo a Associação Catarinense de Ensino - ACE, bairro Centro, Joinville, SC, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, das 07:30 às 11:00 horas. Para horários diferenciados o Serviço de Nutrição deverá ser previamente consultado.

**3.6** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**4.1** – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do **Hospital Municipal São José**.

**4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**4.2.1** – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**4.2.2** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**4.2.3** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**4.3.1** – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**4.4** – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

**4.5** – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

**4.5.1** – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.5.2** – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.1.1** – O **Hospital Municipal São José** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **Hospital Municipal São José**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.3** – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**5.4** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**5.5** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**6.2** – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

**a)** Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

**c)** Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**d)** De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**II – Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**7.6** – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.5** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Rossi Fagnoni, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2019, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/05/2019, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 27/05/2019, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3753732** e o código CRC **67A8B848**.

---

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.070274-3

3753732v4